



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 50/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Acresce o § 9º ao artigo 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É acrescentado § 9º ao artigo 131, da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 131 [...]

[...]

§ 9º As isenções tratadas nos incisos VIII e IX desse artigo serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário, ressalvados os direitos previstos no § 1º do mesmo artigo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de abril de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa de todos os vereadores.

